



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



RESOLUÇÃO N.º 01/2016 DA CÂMARA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
(Aprovada pelo Conselho Universitário em 25/11/2016)

*Estabelece Normas para Concessão
de Bolsas de Extensão da UENF*

Art. 1º - A bolsa de extensão será um instrumento de estímulo à participação dos estudantes de graduação da UENF em atividades de Extensão.

Art. 2º - A bolsa será concedida por meio de recursos próprios da universidade.

Art. 3º - Poderão pleitear bolsas de Extensão os alunos regularmente matriculados a partir do 2º período nos cursos de graduação da UENF.

Art. 4º - A orientação será feita por um professor da UENF, designado Professor Orientador, através do desenvolvimento de um projeto de Extensão. O tempo de dedicação ao projeto deverá ser de 20 horas semanais.

Art. 5º - O projeto deverá ser elaborado pelo Orientador, individualizando o plano de trabalho de cada bolsista.

Art. 6º - As bolsas de Extensão serão concedidas, por meio de processo seletivo, levando-se em consideração regras divulgadas em Edital para submissão de projetos de Extensão que, encaminhados pelas Coordenações de Extensão dos Centros à CEAC, serão avaliados quanto à adequabilidade e exequibilidade da proposta e oferta de bolsas.

Parágrafo Único: A seleção será anual, após uma ampla divulgação através de um Edital, constando data e critérios que nortearão a seleção dos orientandos, orientadores, projetos e planos de trabalho.

Art. 7º - O estudante de graduação da UENF poderá concorrer nos editais de seleção, de que tratam o artigo anterior, enquanto estiver matriculado em cursos de graduação dessa Universidade.

§1º - Cada Edital concederá bolsas que terão duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por até igual período.

§2º - Os bolsistas selecionados serão avaliados semestralmente quanto ao desempenho acadêmico e anualmente através de relatório de atividades.

§3º - Os requisitos de desempenho acadêmico para obtenção e prorrogação da bolsa são:

I-Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado (CR) maior ou igual a 6,0 (seis) no semestre imediatamente anterior.

II- Cumprimento de, no mínimo, 16 créditos no período anterior à avaliação semestral.” (NR)
(**Redação modificada pela Resolução CEAC nº 02 de 22 de fevereiro de 2018**)



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 8º - Durante sua vigência, a bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do coordenador, ou a pedido do bolsista, por meio de solicitação encaminhada ao Setor de Bolsas da Proex até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§1º - Em caso de cancelamento, desistência ou substituição da bolsa, o bolsista deverá entregar o Relatório de atividades realizadas durante o período de permanência na bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser impedido de concorrer em novos editais de bolsas de que trata o artigo 6º desta Resolução.

§2º - As substituições de bolsistas deverão ser realizadas pelo coordenador do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação do afastamento.” (NR)

(**Redação modificada pela Resolução CEAC nº 02 de 22 de fevereiro de 2018**)

Art. 9º - É obrigatória a participação de um discente da UENF por projeto. O número de bolsistas discentes por projeto será ilimitado resguardando o limite orçamentário de cada projeto.

Art. 10º - Anualmente, como parte do processo de avaliação do Programa de Bolsas, será realizado um Encontro de Extensão do qual deverão participar, com apresentação de trabalhos, todos os bolsistas de Extensão da UENF.

Art. 11º - O Setor de Bolsas da PROEX deverá apresentar um calendário anual de atividades relativas as bolsas constando de:

- Data de entrega do relatório final do período anual de bolsa;
- Prazo de entrega de resumos expandidos dos projetos de extensão para o Encontro Anual de Extensão da UENF;
- Data do Encontro Anual de Extensão.

Art. 12º - Não será permitido o acúmulo de bolsa de Extensão com qualquer outro tipo de modalidade de bolsa inclusive de outro órgão financiador, exceto auxílio cotas.

Art. 13º - Os casos omissos nas presentes Normas serão decididos pela Câmara de Extensão da UENF.

Art. 14º - Essas Normas entrarão em vigor após aprovação pela Câmara de Extensão, Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário.

Art. 15º - Esta Resolução revoga a Resolução 01/2001 da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, e é aplicável a editais de Extensão posteriores a publicação desta Resolução.

Campos dos Goytacazes, 31 de agosto de 2016.

OLNEY VIEIRA DA MOTTA
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS